

Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 20 2024.



(Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Infraestrutura – FMSAI do Município de São João das Duas Pontes/SP, e dá outras providências”.)

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito de São João das Duas Pontes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura – FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiárias de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos de solo irregulares;
- IV – Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;
- VI – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

- I – Repasses de recursos previsto no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinado à investimentos complementares a cargo do município;
- II – Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III – créditos adicionais a ele destinados;
- IV – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V – Outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, serão depositados em conta corrente específica da titularidade do Município, sob a denominação “FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e seus compromissos previsto no Contrato.

§ 1º - O FMSAI deverá manter registro de todos os atos administrativos e contábil de modo a identificar todos lançamentos a ele pertinente, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 60 (sessenta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º - A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos e à ARSESP.

§ 4º - O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI deverá contar com representante da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º - O saldo financeiro do Fundo existente em 31 de dezembro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município de SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Prefeitura Municipal

SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

Art. 5º - Caberá ao Município de SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES/SP adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º - Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento do exercício financeiro de 2024 e 2025 para fazer face as despesas relacionadas ao referido fundo, coberto com recursos próprios recebidos pelo referido fundo, nos termos do art. 43, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 7º - Fica ajustado e incluídas as alterações necessárias nas Leis nº 2.031/2021 PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA/2025, com o valor do referido crédito, e demais alterações da Lei Federal 4.320/64, como as demais peças de Planejamento no exercício seguinte, caso houver a reabertura de crédito.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, 28 de novembro de 2024.



JOSÉ CARLOS CEZARE
PREFEITO

Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ: 45.116.712/0001-09

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 2024.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Submeto à apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei acima descrito.

Esta propositura faz necessária devido solicitações contidas no Ofício NC 0833/2024 encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para tomadas de providência no sentido de receber repasses ao Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, conforme Contrato de Concessão nº. 01/2024, em anexo, celebrado entre a URAE-1 e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Os Municípios do Estado de São Paulo devem realizar a habilitação dos fundos municipais, necessário para o repasse previsto no novo contrato, de percentual da receita líquida do trimestre (Receita Bruta obtida no município, menos COFINS/PAESP, TRCF e eventuais encargos que vierem a incidir sobre a receita). O repasse será realizado em até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados trimestrais da Companhia, até o advento contratual em 2060.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esperamos contar com a costumeira atenção de Vossas Senhorias na apreciação e aprovação da presente matéria com a maior brevidade possível para a celeridade que o caso requer.

Atenciosamente,

São João das Duas Pontes, 29 de novembro de 2024.



JOSE CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal